



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 105/2018

Nº.	Rubrica

Processo Administrativo nº. 3605/2018
Licitação: Convite nº. 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA AVANTEC ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281, centro – Sooretama/ES, Espírito Santo, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, Senhor FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, doravante denominados **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **AVANTEC ENGENHARIA LTDA**, vencedora do **Convite nº. 01/2018**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 05.844.663/0001-06, com sede à rua Ruy Pinto Bandeira, nº 475, sala 201, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-130, por seu representante legal, Sr. **KLEBER PEREIRA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF sob p nº. 071.794.867-60 e RG nº. ES007839-D – CREA/ES, residente e domiciliado na rua Milton Manoel dos Santos, nº 271, aptº. 204-A, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-110, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as condições estabelecidas no edital e aquelas que compõem seus anexos que dele passam a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos, licitação do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, nos termos do procedimento licitatório – **Convite nº. 01/2018, Processo administrativo nº. 3605/2018**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, subsidiado no que couber pela LC 123 e demais legislações pertinentes, que também se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de Projetos, conforme definidos no escopo do TERMO DE REFERENCIA, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos, materiais e ferramentas necessários para a boa e perfeita execução**, mediante as condições estabelecidas do edital e aquelas que compõem seus anexos (Termo de Referência, Planilhas e outros) que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução/fornecimento total dos serviços/materiais pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos:

LOTE	UNID	DESCRIÇÃO	VR GLOBAL
01	SERVIÇO	<p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de Projetos, conforme definidos no escopo do TERMO DE REFERENCIA, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos, materiais e ferramentas necessários para a boa e perfeita execução, mediante as condições estabelecidas do edital e aquelas que compõem seus anexos (Termo de Referência, Planilhas e outros) que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.</p> <p>Nota: os preços unitários serão praticados conforme planilha orçamentária anexa a proposta de preços da empresa, devidamente aceita pelo FMS.</p>	R\$ 143.368,17

NOTA COMPLEMENTAR: Os materiais/serviços com suas especificações e quantidades, estão conforme dispostos nos ANEXOS I e II do edital, bem como que, na planilha orçamentária base da licitação, sendo que, todos são parte integrante deste contrato, inclusive, a PROPOSTA da empresa ora contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

008- Secretaria Municipal de Obras
001 – Fundo Municipal de Obras
008001.1545100322.127 – Manutenção de Ruas e Avenidas (Zona Urbana)
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 10000000
Ficha nº 289

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor total do presente contrato pelos fornecimentos aqui ajustados é de **R\$ 143.368,17 (cento e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)**. Os serviços deverão ser entregues e/ou executados conforme solicitação da requerente, podendo ser feita de forma parcelada ou única, nos termos do cronograma de execução.

3.2 – O pagamento das Ordens de Fornecimentos será efetuado em parcelas, conforme medições mensais, por faturamento dos fornecimentos e das execuções efetivamente realizadas e aceitos pela Fiscalização.

3.3 – O pagamento dos serviços/materiais executados/entregues será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao do faturamento que atestada à execução da etapa dos fornecimentos.

3.4 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 – Primeira medição

1) Nota fiscal;

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – Cep: 29.927-000
Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br Contrato nº 105/2018



Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Relatório fotográfico do mês em referencia, quando se tratar de apoio técnico;
- 4) Quando tratar-se de desenvolvimento de projetos, apresentar o comprovante de recebimento dos mesmos, acompanhados das respectivas ART`s e/ou RRT`s;
- 5) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 6) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA;
- 7) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- 8) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos Serviços medidos;
- 9) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 10) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês(es) dos serviços medidos;
- 11) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;
- 12) Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato;

3.4.2 – Medições intermediárias:

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Relatório fotográfico do mês em referencia, quando se tratar de apoio técnico;
- 4) Quando tratar-se de desenvolvimento de projetos, apresentar o comprovante de recebimento dos mesmos, acompanhados das respectivas ART`s e/ou RRT`s;
- 5) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 6) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 7) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 8) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;

8.1 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

- 9) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;

3.4.3 – Última medição:

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Relatório fotográfico do mês em referencia, quando se tratar de apoio técnico;
- 4) Quando tratar-se de desenvolvimento de projetos, apresentar o comprovante de recebimento dos mesmos, acompanhados das respectivas ART`s e/ou RRT`s;
- 5) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 6) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 7) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 8) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos.

8.1 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

- 9) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;
- 10) Termo de Recebimento Provisório dos serviços emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser requerido pela CONTRATADA e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;
- 11) Termo de recebimento definitivo.

3.5 – Além de atendimento aos quesitos discriminados anteriormente, deverá ser atendido também a Instrução Normativa INSS nº. 03 de 14/07/05, bem como que, todo PROJETO e PLANILHAS que originaram a contratação.

3.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;

3.7 – A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, pela Secretaria e Obras, poderá, a critério da Administração, ficar condicionada à prestação da caução de garantia, que em caso de solicitada, deverá ser nos termos previstos na lei 8.666.

Parágrafo único – Em caso de solicitada a garantia acima, deverá ser concedida ao prestador o prazo mínimo de até 10 (dez) dias para a apresentação, sendo indicada uma das formas previstas na Lei 8.666.

3.8 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços/fornecimento dos materiais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:

4.1 – A empresa vencedora devere oferecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, dos serviços e dos materiais, devendo serem de ótima e comprovada qualidade, garantindo o bom fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

5.1. O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93, desde que, transcorrido 12 (doze) meses.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

6.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

6.2 - O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim, podendo a Administração, desde que justificadamente, prorrogar esse prazo 01 (uma) única vez por igual período.

6.3 - O prazo para início dos serviços será de imediato, a contar da expedição da Ordem de fornecimento, emitida pelo setor responsável, devidamente assinada e datada pelo mesmo, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas/execuções.

6.4 - O prazo de execução dos serviços será em plena conformidade com o CRONOGRAMA físico apresentado pela área técnica - **ANEXO I**



Nº.	Rubrica

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

7.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

7.1.2 – Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução do fornecimento dos materiais, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do fornecimento dos materiais licitados.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Edital da **CARTA CONVITE Nº. 01/2018** e aceita pela CONTRATANTE.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais licitados empregando exclusivamente materiais de qualidade comprovada e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de **CARTA CONVITE Nº. 01/2018**.

8.3 – A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa prestação e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos materiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

8.4 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais empregados.

8.5 – Poderá o MUNICÍPIO, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a devolução de qualquer parte dos materiais entregues, casos estes tenham sido entregues com imperícia técnica ou em desacordo com as especificações do objeto.

8.6 -A eventual aceitação dos materiais licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - COMPETE À CONTRATANTE:

- 9.1.1** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 9.1.2** Emitir a Ordem de Fornecimento para início dos serviços em cada solicitação, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 9.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.1.4** Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 9.1.5** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 9.1.6** Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os termos e elementos do edital do **convite 01/2018** e seus anexos, visando a boa e perfeita execução dos serviços ora contratados.
- 9.1.7** Cumprir no que lhe couber, todos os termos e elementos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – **ANEXO I** do Edital.

9.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- 9.2.1** Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento (entrega) dos materiais, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços, bem como transporte necessário;
- 9.2.2** Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega dos materiais;
- 9.2.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.2.4** Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 9.2.5** Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 9.2.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
 - 9.2.6.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Nº.	Rubrica

9.2.8 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.2 9.2.9 Os materiais ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente, bem como que, cumprir rigorosamente todos os termos e elementos do edital do **convite 001/2018** e seus anexos, visando a boa e perfeita execução dos serviços ora contratados, não podendo alegar desconhecimento.

9.2.3 Cumprir fielmente todos os termos, planilhas, projetos e anexos do EDITAL.

10 - CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigará a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

11.1.1 – Quando a CONTRATADA não der aos fornecimentos o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Fornecimento;

11.1.2 – Quando os fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização das entregas dos materiais forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

11.1.3 – Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais, 3,0%(três por cento) do valor residual do contrato;

11.1.4 – Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

11.1.5 – Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

11.2 -NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 2 (dois) desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - atraso injustificado da entrega;

V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Nº.	Rubrica

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.2. A Secretaria Municipal de Obras designará através de Portaria o fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato, cumprindo o preconizado na legislação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o KLEBER PEREIRA MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF sob p nº. 071.794.867-60 e RG nº. ES007839-D – CREA/ES, residente e domiciliado na rua Milton Manoel dos Santos, nº 271, aptº. 204-A, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-110.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

17.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.


Sooretama/ES, 20 de junho de 2.018.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE



AVENTEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.844.663/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 01) _____

02) _____